



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2017.

Ass.: “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendem, distribuem e / ou usam o veneno conhecido como ‘chumbinho’ no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 19/2017 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

2 - Deu entrada na Casa em 17 de fevereiro de 2017.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendem, distribuem e / ou usam o veneno conhecido como ‘chumbinho’ no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer contrário.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, com base no Parecer nº 56/2017- RMFO,

s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de abril de 2017.

JOSÉ LUIS FORNASARI
Relator -

GUSTAVO BAGNOLI
- Membro -

GERMINA DOTTORI
- Presidente -

PROTOCOLO 05022/2017	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA:	05/04/2017	
	HORA:	12:18	
	Diversos Nº 293/2017		
Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação			
Assunto: Parecer contrário ao PL 19/2017			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

012

Parecer n. 056 /2017

PROCESSO: 2775/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de
Justiça e Redação

ASSUNTO: requerimento de parecer - Projeto
de Lei n. 19/2017 – proibição de venda de
veneno conhecido como "chumbinho" –
constitucionalidade do projeto de lei, desde que

Senhor Presidente da Câmara:

1. A Comissão Permanente de Justiça e Redação encaminha requerimento para emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n. 19/2017, de autoria do vereador CARLOS FONTES, pelo qual pretende:

- a) no art. 1º, cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais localizados no município que comercializem o veneno conhecido como "chumbinho" (organofosforato);
- b) no art. 1º, parágrafo único, dispor que a venda de agrotóxicos e afins deverá observar formalidade da legislação federal;
- c) no art. 2º, proibir a venda de "veneno" a menores de dezoito anos, nos estabelecimentos comerciais barbarenses.

2. Relatado.

3. A partir da submissão do projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4º¹, do RICMSBO), não havendo o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, causa para nomeação de relator especial (artigo 44, do RICMSBO).

¹ "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

019
g

4. O presente projeto de lei, no que se refere à iniciativa parlamentar, **pode ser considerado constitucional, tendo em vista o precedente julgado pelo TJ/SP (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0580128-04.2010.8.26.0000, julgada em 30.01.2013 – doc. 01) que assim julgou uma lei de conteúdo semelhante, decorrente de projeto de lei apresentado por vereador, no município de Jundiá.**

5. O aludido julgamento foi por maioria, existindo voto divergente da desembargadora relatora, tendo em vista a regra constitucional estadual no sentido de que é vedada a criação de despesa sem prévia indicação de receita.

6. Contudo, esta Procuradoria, alerta que a ementa do projeto de lei precisa ser alterada, para retirar a menção à cassação do alvará de funcionamento, dispondo somente sobre a aplicação de multa.

7. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa, para ciência da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, que poderá:

a) propor **emenda substitutiva** (art. 99, II, do Regimento Interno), assim contemplando em seu juicioso parecer, se assim o quiser, conforme o aqui analisado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de fevereiro de 2017


RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE
Procurador Adjunto